



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Fixa tarifa e estabelece normas de utilização da casa mortuária municipal e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no Inciso XVIII, do Art. 85 da Lei Orgânica de Derrubadas,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - O uso da Casa Mortuária Municipal será facultado a toda a população residente na área geográfica de Derrubadas, mesmo aos funerais que se destinem a outros Cemitérios, cujos familiares residam em Derrubadas, sempre com autorização prévia da Prefeitura de Derrubadas.

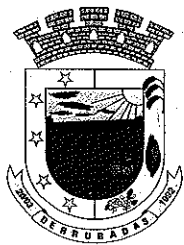
**Art. 2º** - A pessoa encarregada do funeral requisitará a utilização da Casa Mortuária junto à Prefeitura Municipal, o qual ficará responsável pelo pagamento da tarifa e pela utilização e zelo do imóvel, devendo entregá-lo nas mesmas condições de uso inicial.

**Art. 3º** - A autorização de uso da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma tarifa de R\$ 100,00 (cem reais) à Prefeitura Municipal, para custear parte das despesas de limpeza e manutenção do referido prédio.

**Parágrafo Único:** Não sendo possível requerer formalmente a autorização de uso da casa Mortuária e efetuar o recolhimento da tarifa, em horário de expediente da Prefeitura, o requerente deverá fazê-lo no primeiro dia útil após a utilização do prédio.

**Art. 4º** - A Casa Mortuária ficará à disposição do requerente pelo tempo necessário ao velório do(s) defunto(s) responsabilizando-se o mesmo, pelos bens depositados, bem como os danos porventura decorrentes no referido expediente.

*Handwritten signature of Alair Cemin*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Art. 5º** - A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimônias fúnebres são da responsabilidade exclusiva do requerente.

**Art. 6º** - É expressamente proibido fumar dentro das dependências da Casa Mortuária, bem como a utilização de bebidas alcoólicas.

**Art. 7º** - Não será permitido quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária, devendo manter-se o respeito necessário e pertinente ao evento de luto.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, RS, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

ALAIR CEMIN

PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se,  
aos 13/09/2019.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.